



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 19

Lei nº 1.221 de 28 de dezembro de 1970.-

Dispõe sobre funcionamento das farmácias e drogarias.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e êle Promulga a seguinte lei:-

- Artigo 1º - Ficam, as farmácias e drogarias, excluídas do horário de abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais, de que trata a Lei nº 836, de 21 de setembro de 1966.
- Artigo 2º - O comércio varejista de produtos farmacêuticos, cujos estabelecimentos estejam devidamente licenciados, conforme exige o Código Tributário Municipal, poderá funcionar de segunda-feira a sábado, livre de qualquer horário.
- Artigo 3º - Fica instituído, para a atividade comercial de que trata esta lei, o regime de plantão seguinte:
- a) aos domingos, das 8,00 às 22,00 horas, no mínimo;
 - b) aos feriados (federais e municipais), das 8,00 às 22,00 horas, no mínimo.
- Artigo 4º - Durante a semana, de segunda-feira a sábado, não haverá plantão.
- Artigo 5º - Independente de requerimento e de pagamento de licença / especial, o funcionamento das farmácias e drogarias, nos dias de plantão.
- Artigo 6º - Para o regime de plantão a que se refere o artigo 3º, fica constituída obrigatoriamente, para rodízio, a seguinte escala de farmácias e drogarias:
- 1 - Farmácia DROGABAR
 - 2 - Farmácia e Drogeria GONCALVES
 - 3 - Farmácia SÃO BENTO
 - 4 - Farmácia N.S.DO BOM SUCESSO
 - 5 - Farmácia N.S.DO CARMO
 - 6 - Farmácia SÃO BENEDITO
 - 7 - Farmácia SÃO JOSÉ
 - 8 - Farmácia SANTA TERESA
 - 9 - Farmácia SÃO JUDAS TADEU



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, de

de 19

- Artigo 7º - É facultada, em casos eventuais e desde que haja acordo entre os interessados, a alteração do rodízio na escala prevista no artigo anterior.
- Artigo 8º - No caso de fechamento ou abertura de uma ou mais farmácias ou drogarias, deverá a escala referida no artigo anterior, ser reajustada numericamente, devendo os estabelecimentos novos aparecer nos últimos lugares.
- Artigo 9º - É obrigatório às farmácias e drogarias, indicarem em seus estabelecimentos, a farmácia de plantão e respectivo endereço.
- Artigo 10º - Nos dias de plantão, as farmácias ou drogarias não escaladas, deverão permanecer fechadas, sob pena de multa.
- Artigo 11º - O desrespeito às normas desta lei, implica na aplicação ao infrator, da multa correspondente a 20% (vinte por cento) do salário-mínimo regional, dobrada na reincidência.
- Artigo 12º - Ficam revogadas as leis nºs. 929 de 27 de abril de 1966, 947, de 25 de março de 1968, e 1.109, de 4 de junho de 1969.
- Artigo 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em
28 de dezembro de 1970:

Dr. Caio Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada no Departamento de
Administração em 28 de dezembro de 1970.

Maria Vera de Oliveira Faria
Diretora do D.Ad.